



Processo nº 15.749-0/2018
Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Inclui o inciso XV ao artigo 1º e o parágrafo único ao artigo 114, ambos do Regimento Interno do TCE/MT
Relator Nato Conselheiro Presidente DOMINGOS NETO
Sessão de Julgamento 15-5-2018 – Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 3/2018 – TP

Inclui o inciso XV ao artigo 1º e o parágrafo único ao artigo 114, ambos do Regimento Interno do TCE/MT.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que dispõe os artigos 21, XXVIII, e 30, VI, ambos da Resolução Normativa nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e o inciso I do artigo 4º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso);

Considerando a proposta de Resolução Normativa de iniciativa do Conselheiro Interino Moises Maciel, para alteração dos artigos 1º e 17, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Mato Grosso, encaminhada mediante a Comunicação Interna nº 9/2018;

Considerando a necessidade de fortalecimento da educação corporativa e consequentemente da posição institucional da Escola Superior de Contas junto à instituição; e,

Considerando a análise realizada pela Comissão de Atualização da Lei Orgânica e do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, constituída pela Portaria nº 167/2017;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a inclusão do inciso XV ao artigo 1º e do parágrafo único ao artigo 114, ambos do Regimento Interno do TCE/MT, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º [...]



XV. Escola Superior de Contas.”

“Art. 114 [...]

Parágrafo único. Os integrantes da área de Gestão e Qualidade serão nomeados pelo Presidente do Tribunal, sendo que o Superintendente-Geral da Escola Superior de Contas deverá ser Conselheiro ou Conselheiro Substituto e terá as mesmas garantias, deveres, impedimentos, vantagens e vedações a que se submete o Corregedor Geral.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Participaram da deliberação os Conselheiros Interinos LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017), ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017), LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 009/2017), JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017), JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017) e MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 15 de maio de 2018.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO – Relator Nato
Presidente

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador-geral de Contas